



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS
CONVEST CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**CAPÍTULO I
Definição e Finalidade**

Artigo 1º - A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da CONVEST CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestor”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do Gestor.

**CAPÍTULO II
Princípios Gerais**

Artigo 2º - O Gestor deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo - A presença do Gestor nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV. se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI. se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

Parágrafo Terceiro - Excluem-se desta Política de Voto:

- I. fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º - No exercício do voto, o Gestor deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar

no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III
Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º - Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III. no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de Investimento; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM no 522/12.

CAPÍTULO IV
Processo Decisório

Artigo 5º - O Gestor é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Parágrafo Primeiro - O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Convest

Consultoria de Investimentos Ltda

Parágrafo Segundo - O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro - O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto - O Gestor deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

Artigo 6º - O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo Gestor ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único - A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo Gestor, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos fundos no endereço www.btgpactual.com.br

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artigo 7º - Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Gestor, na Rua Padre João Manuel, 1212, 6º Andar Cj. 62, São Paulo – SP CEP:01411-000 ou através do telefone (11) 3087-5100 ou, ainda, através do correio eletrônico: convest@convestconsultoria.com.br